

ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 098/2020 - STJD

Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Sex, 04/09/2020 14:59

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>

Cc: Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>; Sandro Mauricio de Abreu Trindade <sandro.trindade@fferj.com.br>; Departamento de Registro e Transferencia <registro@fferj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>

Para ciência

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 14:39

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSO Nº 098/2020 - STJD

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 13:57

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); Tribunal TJD-RJ (tribunal@tjdrj.org.br); sandro.trindade@fferj.com.br; raphael.pestana@fluminense.com.br

Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 098/2020 - STJD



OFÍCIO/SEC nº 397/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Mário Henrique Guimaraes Bittencourt, Presidente do Fluminense FC

Para: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Presidente do TJD/RJ

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 03 de setembro de 2020:

1. Processo nº 098/2020 – Mandado de Garantia - Impetrante: Mário Henrique Guimaraes Bittencourt, Presidente do Fluminense FC. – Impetrado: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Presidente do TJD/RJ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi julgado improcedente o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo Sr. Mauricio Precivalle Galiotte, Membro da Comissão Nacional de Clubes, observada a falta de interesse de agir. No mérito, por maioria, foi dado parcial provimento ao Mandado para, declarar a competência do STJD para análise das questões postas contra o Impetrante, determinando ainda a remessa dos autos 039/2020 da 8ª Comissão Disciplinar do TJD/RJ para o STJD, contra os votos do Auditor Relator, que julgava improcedente o MG, determinando ainda a cassação da imediata da liminar anteriormente concedida pela presidência deste STJD, e do Dr. Paulo Feuz, que concedia parcialmente a garantia, para que o requerente fosse julgado pelo TJD/RJ apenas na condição de Presidente do Fluminense FC, com a garantia de que eventual condenação somente o atingisse na qualidade de Presidente do Fluminense FC, e não como Membro da Comissão Nacional de Clubes.

Funcionou na defesa do Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, o Dr. Rafael Pestana, **que requereu lavratura de acordão.**



Aline Pereira

STJD | Advogada

aline.pereira@cbf.com.br

+55 (21) 3035-6202

www.cbf.com.br